



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LE.º Nº 1.489/92

"INSTITUI A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE SANTA LUZIA."

CAPITULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 19 -A Prefeitura Municipal de Santa Luzia passa a ter a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Assessoria de Imprensa e Relações Públicas
- III - Auditoria Geral do Município
- IV - Procuradoria Geral do Município
- V - Assessoria Jurídica
- VI - Secretaria Municipal de Ação Social
- VII - Secretaria Municipal de Administração
- VIII - Secretaria Municipal de Cultura
- IX - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo
- X - Secretaria Municipal de Educação
- XI - Secretaria Municipal de Fazenda
- XII - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- XIII - Secretaria Municipal de Planejamento
- XIV - Secretaria Municipal de Saúde
- XV - Secretaria Municipal de Viagem e Obras Públicas
- XVI - Administração Regional do Bairro Palmital
- XVII - Administração Regional do Bairro Cristina
- XVIII - Administração Regional do Bairro São Benedito

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS EQUIVALENTES

Art. 29 -A Estrutura das Secretarias Municipais obedecerá ao seguinte escalonamento:

- 1º Nível - Secretaria
- 2º Nível - Departamento ou Coordenadoria
- 3º Nível - Divisão
- 4º Nível - Seção

SEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

Art. 39 -Da finalidade: Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito, bem como desempenhar missões específicas, formais e expressamente atribuídas através de atos próprios, despachos e ordens verbais.

SEÇÃO II

ASSESSORIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 40 -Da finalidade: Prestar assessoramento direto ao Prefeito, às Secretarias nos assuntos relacionados à comunicação social, publicidade e relações públicas, bem como planejar, coordenar e executar os trabalhos de cobertura jornalística das atividades da administração pública municipal.

SEÇÃO III

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 50 -Da finalidade: Executar a auditoria interna, preventiva e de controle, nas áreas administrativa, financeira, patrimonial, operacional e de custos junto à Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

SEÇÃO IV
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 69-Da finalidade: Planejar, controlar e executar as atividades jurídicas e correlatas, de interesse do município.

Da composição:- Seção de Jurisprudência e Biblioteca
Departamento Jurídico-consultivo
Departamento contencioso
Departamento Jurídico fiscal

SEÇÃO V
ASSESSORIA JURIDICA

Art. 80-Da finalidade: Assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos legais do Município, emitindo pareceres.

SEÇÃO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 90-Da finalidade: Planejar e coordenar a execução de projetos, programas e atividades que visem ao desenvolvimento social da comunidade e à adaptação ou reintegração do indivíduo à sociedade.

Art. 10-Da competência:

- I - Coordenar a execução de atividades administrativas e financeiras da Secretaria;
- II- Dirigir projetos, programas e atividades de bem-estar, objetivando prestar assistência ao menor e ao idoso;
- III-Planejar e coordenar as atividades de reintegração e readaptação do deficiente físico ou sensitivo na sociedade.

Art. 11-Da composição:

- I - Departamento de Administração e Finanças
 - I.1 - Seção Administrativa
 - I.2 - Seção Financeira
- II- Departamento de Assistência Social
 - II.1 - Divisão de Assistência ao Menor e ao Idoso
 - II.1.1 - Seção de orientação psico-pedagógica
 - II.1.2 - Seção de administração de convênios
- III-Departamento de Promoção e Desenvolvimento Comunitário
 - III.1 - Divisão de Projetos profissionalizantes
 - III.1.1- Seção de projetos profissionalizantes
 - III.1.2- Seção de apoio ao trabalho
 - III.2 - Divisão de Pesquisa Social e Estatística
 - III.3 - Divisão de Apoio a Centros Comunitários
- IV -Departamento de Apoio ao Deficiente
 - IV.1 - Divisão de Reintegração Social
 - IV.2 - Divisão de readaptação funcional
- V -Departamento de Assistência Judiciária
 - V. 1 - Divisão de Defensoria Pública
- VI -Coordenadoria de Defesa Civil
- VII-PROCON
 - VII.1 - Divisão de Pesquisa de preços
 - VII.2 - Divisão de Fiscalização

5

5

SEÇÃO VII
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12-Da finalidade: Coordenar as atividades de apoio administrativo, visando a manter o perfeito funcionamento da Prefeitura, promovendo o constante aprimoramento organizacional da mesma.

Art. 13-Da competência:

- 1 - Coordenar a execução das atividades administrativas e financeiras da Secretaria ;
- 2 - Coordenar o sistema de suprimentos e de patrimônio da Prefeitura;
- 3 - Coordenar as atividades de registro e pagamento de pessoal e zelar pela obediência à legislação pertinente;
- 4 - Coordenar os programas e atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos da Prefeitura;
- 5 - Coordena as atividades de segurança e medicina do trabalho;
- 6 - Coordena as atividades de serviços Gerais da Prefeitura;
- 7 - Coordena as atividades de Organização e modernização administrativa da Prefeitura;

Art. 14-Da composição:

- I - Departamento de Administração e Finanças
 - Seção Administrativa
 - Seção Financeira
- II - Departamento de Material e Patrimônio
 - II.1 - Divisão de Material
 - II.1.1 - Seção de Compras
 - II.1.2 - Seção de Almoxarifado
 - II.2 - Divisão de Patrimônio
 - II.2.1 - Seção de Bens Móveis e Imóveis
- III - Departamento de Pessoal
 - III.1 - Divisão de Movimentação e Registro de Pessoal
 - III.1.1 - Seção do Pessoal Estatutário
 - III.1.2 - Seção do Pessoal Contratado
 - III.1.3 - Seção de Certidões
 - III.2 - Divisão de Pagamento do Pessoal
 - III.2.1 - Seção de Folha de Pagamento
 - III.2.2 - Seção de Encargos Sociais
 - III.3 - Divisão de Planejamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos
 - III.3.1 - Seção de Planejamento
 - III.3.2 - Seção de Recrutamento e Seleção
 - III.3.3 - Seção de Pesquisa e Desenvolvimento
 - III.3.4 - Seção de Coordenação operacional
 - III.4 - Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho
 - III.4.1 - Seção de Segurança do Trabalho
 - III.4.2 - Seção de Medicina do Trabalho
- IV - Departamento de Serviços Gerais
 - IV. 1 - Divisão de Zeladoria
 - IV. 2 - Divisão de Vigilância
 - IV. 3 - Divisão de Comunicação e Arquivo
 - IV.3.1 - Seção de Recepção e Expedição
 - IV.3.2 - Seção de Informação e Telefonia
 - IV.3.3 - Seção de Arquivo
 - IV. 4 - Divisão de Serviço Militar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- V - Departamento de Desenvolvimento Administrativo
 - V.1 - Divisão de Organização e Métodos
 - V.2 - Divisão de Documentação Geral
- VI - Departamento de Transportes
 - VI.1 - Divisão de Transportes
 - VI.1.1 - Seção de Controle Operacional
 - VI.1.2 - Seção de Manutenção.

SEÇÃO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 15-Da finalidade: Coordenar a política cultural do Município, planejando e executando atividades que visem ao desenvolvimento cultural, preservação e revitalização de seu patrimônio histórico e artístico;

Art. 16-Da competência:

- 1 - Coordena as atividades administrativas e financeiras da Secretaria;
- 2 - Planeja e coordena programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural e à preservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
- 3 - Dirige a execução dos projetos, programas e atividades de ação cultural, no que tange à preservação do patrimônio histórico e artístico;
- 4 - Planeja e coordena as atividades das casas de espetáculos, museus, biblioteca e outras unidades culturais da Prefeitura Municipal de Santa Luzia;

Art. 17-Da composição:

- I - Departamento de Administração e Finanças
 - I.1 - Seção Administrativa
 - I.2 - Seção Financeira
- II - Departamento de Planejamento e Coordenação Cultural
 - II.1 - Divisão de Projetos
 - II.1.1 - Seção de Captação de Recursos
 - II.1.2 - Seção de Coordenação
 - II.2 - Divisão de Pesquisa e Documentação Cultural
 - II.3 - Divisão de Ação Cultural
 - II.3.1 - Seção de Eventos
 - II.3.2 - Seção de Atividades Permanentes
 - II.3.3 - Seção de Bens Culturais
 - II.3.4 - Seção de Fomento à Produção cultural
- III - Departamento do Patrimônio Histórico
 - III.1 - Divisão de Conservação do Patrimônio Histórico
 - III.1.1 - Seção de Alvarás e Licenças
 - III.1.2 - Seção de Fiscalização e controle
- IV - Departamento de Museu e Biblioteca
 - IV.1 - Divisão de Museu
 - IV.1.1 - Seção de Administração do Museu
 - IV.2 - Divisão de Biblioteca
 - IV.2.1 - Seção de Administração da Biblioteca Pública

SEÇÃO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

Art. 18-Da finalidade: Coordenar e executar os programas e projetos relacionados aos esportes, recreação e lazer da população Luziense. Coordenar, planejar e executar uma política de turismo para o município.

Art. 19-Da competência:

- 1 - Coordena as atividades administrativas e financeiras da Secretaria;
- 2 - Coordena as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física para a população;
- 3 - Coordena as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;
- 4 - Planeja e coordena as atividades turísticas do Município.

Art. 20-Da composição:

- I - Departamento de Administração e Finanças
 - I.1 - Seção Administrativa
 - I.2 - Seção Financeira
- II - Departamento de Turismo
- III - Departamento de Esportes
 - III.1 - Divisão de Atividades Esportivas
 - III.1.1 - Seção de Promoções e realizações
 - III.1.2 - Seção de Práticas esportivas
 - III.1.3 - Seção de Recreação e lazer
 - III.1.4 - Seção de Esportes especializados
 - III.1.5 - Seção de Futebol

SEÇÃO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 21-Da finalidade : Coordenar a execução da política educacional, visando à formação escolar e profissional de 1º e 2º graus do município.

Art. 22-Da competência

- I - Coordena a execução de atividades administrativas e financeiras da secretaria;
- II- Coordena as atividades de recursos humanos, material, patrimônio e regularização de escolas;
- III- Coordena as atividades de ensino
- IV- Coordena a assistência ao educando
- V - Coordena as atividades de merenda escolar no Município de Santa Luzia.

Art. 23-Da composição:

- I - Departamento de Administração e Finanças
 - I.1 - Seção Administrativa
 - I.2 - Seção Financeira
- II - Departamento de Administração Escolar
 - II.1 - Divisão de Recursos Humanos
 - II.1.1 - Seção do Pessoal do Magistério
 - II.1.2 - Seção do Pessoal Administrativo
 - II.2 - Divisão de Material e Patrimônio
 - II.2.1 - Seção de Almoarifado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

7

- III- Departamento de Ensino
 - III.1 - Divisão de Supervisão Pedagógica
 - III.2 - Divisão de educação especial
 - III.3 - Divisão de Pesquisa, Documentação e Publicações
 - III.3.1 - Seção de documentação e informações educacionais
 - III.3.2 - Seção de Biblioteca
 - III.3.3 - Seção de Recursos audio-visuais
 - III.4 - Divisão Técnico-Administrativo
 - III.4.1 - Seção de Organização e Regularização escolar
 - III.5 - Divisão de Educação Profissionalizante e de Adultos
 - III.5.1 - Seção de ensino profissionalizante
 - III.5.2 - Seção de educação de adultos
- IV - Departamento de Assistência ao Educando
 - IV.1 - Divisão de Encaminhamento escolar
 - IV.1.1 - Seção de saúde escolar
 - IV.1.2 - Seção de Material didático
 - IV.2 - Divisão de Merenda Escolar
 - IV.2.1 - Seção de Alimentação Escolar
 - IV.2.2 - Seção de Nutrição e Treinamento
 - IV.3 - Divisão de Suprimentos
 - IV.3.1 - Seção de Almoxarifado e distribuição

SEÇÃO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 24-Da finalidade: Planejar e coordenar a política fazendária, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, contábil, fiscal e tributária.

Art. 25-Da competência:

- I - Coordena a execução de atividades administrativas e financeiras da Secretaria;
- II - Coordena e fiscaliza a cobrança de todos os créditos tributários e fiscais devidos ao Município, bem como mantém atualizada a legislação tributária Municipal, orientando os contribuintes sobre sua correta aplicação;
- III- Coordena as atividades relativas ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos Imobiliários e Mobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo;
- IV - Coordena e executa contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município de Santa Luzia, nos termos da legislação vigente;
- V - Coordena o recebimento das rendas municipais, os pagamentos dos compromissos e as operações relativas a financiamentos e repasses.

Art. 26-Da composição:

- I - Departamento de Administração e Finanças
 - I.1 - Seção Administrativa
 - I.2 - Seção Financeira
- II- Departamento da Dívida Ativa e Legislação
 - II.1 - Divisão da Dívida Ativa
 - II.1.1 - Seção de Crédito
 - II.1.2 - Seção de Inscrição e Controle da Legalidade
 - II.1.3 - Seção de Cobrança
 - II.1.4 - Seção de Certidões
 - II.2 - Divisão de Legislação e Consultoria
 - II.2.1 - Seção de Legislação
 - II.2.2 - Seção de Consultas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

8

- III- Departamento de Rendas
 - III.1 - Divisão de Rendas Imobiliárias
 - III.1.1 - Seção de Cadastro
 - III.1.2 - Seção de Lançamento
 - III.1.3 - Seção de Crédito
 - III.1.4 - Seção de Fiscalização de rendas imobiliárias
 - III.2 - Divisão de Rendas Mobiliárias
 - III.2.1 - Seção de Cadastro
 - III.2.2 - Seção de Lançamento
 - III.2.3 - Seção de Crédito
 - III.2.4 - Seção de Fiscalização de rendas mobiliárias
- IV - Departamento de Inspeção Financeira
 - IV.1 - Divisão de Execução Orçamentária da despesa.
 - IV.1.1 - Seção de controle legal das despesas
 - IV.1.2 - Seção de processamento da despesa
 - IV.2 - Divisão de Contabilidade Geral
 - IV.2.1 - Seção de Classificação e controle contábil
 - IV.2.2 - Seção de Tomada de contas
 - IV.2.3 - Seção de Conciliação.
- V - Departamento do Tesouro
 - V.1 - Divisão de Programação e Controle financeiro
 - V.1.1 - Seção de acompanhamento da arrecadação e despesas.
 - V.1.2 - Seção de Recebimentos e Pagamentos
 - V.2 - Divisão de Controle de Financiamentos, Repasses e Dívida Pública.

SEÇÃO XII

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 27-Da finalidade: Coordenar a execução de projetos, programas e atividades que visem promover a preservação, conservação e o controle do meio ambiente no Município de Santa Luzia, obedecidas as diretrizes da política municipal do meio ambiente formuladas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente- CODEMA. Incentivar e incrementar a atividade agro-pecuária de modo a maximizar os recursos disponíveis no município de Santa Luzia.

Art. 28-Da competência:

- I - Coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras da Secretaria;
- II - Coordenar as atividades de controle ambiental, através de licenciamento e fiscalização especializada;
- III- Coordena a realização de estudos e projetos de desenvolvimento agro-pecuário e educação ambiental;
- IV - Coordena as atividades relativas aos parques, jardins e reservas ecológicas.

Art. 29-Da composição:

- I - Departamento de Administração e Finanças
 - I.1 - Seção Administrativa
 - I.2 - Seção Financeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

9

- II - Departamento de Controle Ambiental
 - II.1 - Divisão de Licenciamento
 - II.1.1 - Seção de Licenciamento de atividades industriais
 - II.1.2 - Seção de Licenciamento de atividades não industriais
 - II.2 - Divisão de Fiscalização e Controle
 - II.2.1 - Seção de controle da Poluição
 - II.2.2 - Seção de controle de fontes degradadoras do meio ambiente
- III - Departamento de Desenvolvimento Ambiental
 - III.1 - Divisão de Estudos e Projetos
 - III.2 - Divisão de Educação Ambiental
- IV - Departamento de Parques e Jardins
 - IV. 1 - Divisão de Produção de Mudanças
 - IV. 2 - Divisão de Administração de Parques e Jardins
- V - Departamento Agro-pecuário
 - V.1 - Divisão Técnica
 - V.1.1 - Seção de Aves
 - V.1.2 - Seção de Mamíferos
 - V.1.3 - Seção de Anfíbios
 - V.1.4 - Seção de Nutrição
 - V.1.5 - Seção de Veterinária
 - V.2 - Divisão Agrícola
 - V.2.1 - Seção de Fertilizantes
 - V.2.2 - Seção de Sementes
 - V.2.3 - Seção de Máquinas e Implementos.

SEÇÃO XIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 30-Da finalidade: Planejar e coordenar, juntamente com as Assessorias, a política de desenvolvimento do Município de Santa Luzia, estabelecendo planos, programas, informações e projetos nas áreas urbanísticas, econômico-social, orçamentária e de financiamentos.

Art. 31-Da competência:

- I -Coordena a execução das atividades administrativa e financeira da secretaria;
- II -Coordena as atividades de elaboração e de implementação do Plano Diretor e de Ação do Município, assim como da legislação correspondente;
- III -Coordena, em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda, a elaboração do Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos, acompanhando a sua evolução;
- IV -Coordena, em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda, a captação e negociação de recursos e a assistência técnica e financeira necessárias ao desenvolvimento de projetos junto a órgãos e instituições Nacionais e Internacionais;
- V -Coordena o planejamento do sistema de informações gerais do Município.

Art. 32-Da composição

- I - Departamento de Administração e Finanças
 - I.1 - Seção Administrativa
 - I.2 - Seção Financeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

10

- II - Departamento de Planejamento e Coordenação
 - II.1 - Divisão do Plano Diretor
 - II.2 - Divisão de Normas Urbanísticas
 - II.3 - Divisão de Coordenação de Implementação
 - II.3.1 - Seção de acompanhamento de programas e projetos
 - II.3.2 - Seção de avaliação do plano de ação municipal
- III - Departamento de Orçamento
 - III.1 - Divisão de Programação orçamentária
 - III.2 - Divisão de Acompanhamento e Avaliação
- IV - Departamento de Financiamentos e Repasses
 - IV.1 - Divisão de Contratos e convênios
 - IV.2 - Divisão de Acompanhamento e controle
- V - Departamento de Informações Técnicas
 - V.1 - Divisão de Planejamento do cadastro geral do município
 - V.2 - Divisão de Informações Municipais
 - V.2.1 - Seção de Arquivo e documentação
 - V.2.2 - Seção de Pesquisa
 - V.2.3 - Seção de Edição e divulgação

SEÇÃO XIV

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 33-Da finalidade: Coordenar a execução de programas, projetos e atividades visando a promover a saúde pública da população Lu-ziense.

Art. 34-Da competência:

- I - Coordena execução de atividades administrativas e financeiras da secretaria;
- II - Planeja e coordena o desenvolvimento da ação sanitária no município;
- III - Coordena as atividades relacionadas à análise laboratorial;
- IV - Coordena as atividades de assistência Médica e odontológica no Município.

Art. 35-Da composição:

- I - Departamento de Administração e Finanças
 - I.1 - Seção Administrativa
 - I.2 - Seção Financeira
 - I.3 - Seção de Material
 - I.4 - Seção de Manutenção
- II - Departamento de Planejamento sanitário
 - II.1 - Seção de Zoonoses
 - II.2 - Seção de Vacinação
 - II.3 - Seção de Fiscalização e vigilância sanitária
- III - Departamento de Assistência Médica
 - III.1 - Divisão de Assistência Médica
 - III.1.1 - Seção de Policlínicas
 - III.1.2 - Seção de Clínicas de saúde
 - III.2 - Divisão de Apoio Diagnóstico
 - III.2.1 - Seção de Laboratório de Patologia Clínica
- IV - Departamento de Assistência Odontológica
 - IV.1 - Divisão de Assistência Odontológica
 - IV.1.1 - Seção de Próteses
 - IV.1.2 - Seção de Farmácia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

V - Departamento Hospitalar

V.1 - Divisão de Administração

V.1.1 - Seção de Leitos

V.1.2 - Seção de Materiais

V.1.3 - Seção de Alimentação e Dietética

V.2 - Divisão de Atendimento Médico

SEÇÃO XV

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Art. 36-Da finalidade: Coordenar a execução de projetos e programas que visem ao desenvolvimento e ao controle das atividades urbanas do Município de Santa Luzia.

Art. 37-Da competência:

I - Coordenar a execução das atividades administrativas e financeiras da Secretaria;

II- Coordenar as atividades de projetos e edificações e emissão de certificados de baixa e habite-se;

III-Coordena a análise e acompanha a execução de projetos de parcelamento do solo e de infra-estrutura;

IV- Coordena a fiscalização de edificações, de comércio, indústria, prestação de serviços e demais atividades urbanas, no que se refere às posturas municipais;

V - Coordena a implantação de programas de abastecimento à população, principalmente de baixa renda;

VI- Coordena projetos de incentivo à indústria, comércio e prestação de serviços, bem como coordena a execução do licenciamento das atividades dos mesmos;

VII-Controla a realização das obras públicas no Município.

Art. 38-Da composição:

I - Departamento de Administração e Finanças

I.1 - Seção Administrativa

I.2 - Seção Financeira

II- Departamento de Edificações

II.1 - Divisão de Análise de Projetos de Edificações

II.1.1 - Seção de Análise, Vistoria e acompanhamento de projetos de edificações

II.1.2 - Seção de Alvarás

II.2 - Divisão de Baixa de construção de Habite-se

II.2.1 - Seção de vistoria de baixa e habite-se

II.2.2 - Seção de expedição de certidões

III-Departamento de Parcelamento do Solo

III.1 - Divisão de vistoria de obras de loteamento

III.2 - Divisão de Aprovação de Projetos de Loteamentos

III.3 - Divisão de Apoio Técnico

III.4 - Divisão de Cadastro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- IV - Departamento de Fiscalização
 - IV.1.1 - Divisão de fiscalização de Edificações
 - IV.1.2 - Divisão de fiscalização de atividades urbanas
 - IV.1.3 - Divisão de fiscalização especializada
- V - Departamento de Abastecimento
 - V.1 - Divisão de Planejamento de projetos de abastecimento
 - V.2 - Divisão de Execução de projetos de abastecimento
 - V.3 - Divisão de Incentivo a indústria, ao comércio e prestação de serviços
 - V.4 - Divisão de Licenciamentos.
- VI - Departamento de Obras Públicas
 - VI.1 - Divisão de programação, coordenação e compatibilização de obras públicas;
 - VI.2 - Divisão de Licenciamento, fiscalização e acompanhamento de obras públicas;
- VII - Departamento de Produção
 - VII.1 - Seção de Pré-moldados
 - VII.2 - Seção da Usina de Asfalto
 - VII.3 - Seção de Carpintaria e Marcenaria

SEÇÃO XVI

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Art. 39-Da finalidade: Descentralizar as atividades de administração de obras no Município dando-lhes, ao mesmo tempo, mais objetividade aos anseios populares.

Art. 40-Da competência:

- I - Coordena a execução dos planos e programas, definidos pelas Secretarias Municipais, adequando-os às necessidades de sua região, ouvida a Secretaria competente;
- II- Coordena a execução de atividades de rendas e de obras de sua região;
- III-Coordena a execução das atividades de manutenção urbana e do patrimônio da Prefeitura no que couber;
- IV- Coordena a execução das atividades de licenciamento e fiscalização na sua área de abrangência;
- V -Coordena a execução de programas, projetos e atividades relativas à educação, cultura, esportes, meio ambiente, abastecimento, indústria, comércio, prestação de serviços e bem-estar geral da comunidade, em sua área de jurisdição;
- VI- Coordena a execução das atividades relativas à saúde na sua área de jurisdição.

Art. 41-Da composição

- I - Departamento de Rendas
 - Seção de Fiscalização
 - Seção de Licenciamento
- II- Departamento de Obras
 - Seção de Edificações
 - Seção de Posturas e Meio-ambiente
 - Seção de obras públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 42 - As Administrações Regionais limitam sua competência à área geográfica dos bairros que lhes dão o nome, e são as seguintes:

- I - Administração Regional do Palmital
- II - Administração Regional do São Benedito;
- III - Administração Regional do Conjunto Cristina.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 - As Secretarias Municipais ou órgãos equivalentes se articularão, quando necessário, com órgãos federais e estaduais no que se refere à competência de sua área de atuação.

Artigo 44 - Os cargos de direção das secretarias, órgãos equivalentes e Administrações Regionais, serão providos por ato do Prefeito, na forma da Legislação aplicável observando-se que:

- I - A Assessoria de Imprensa e Relações Públicas será dirigida pelo Assessor Chefe da Imprensa;
- II - A Auditoria Geral do Município será dirigida por um Auditor Geral;
- III - A Procuradoria Geral do Município será dirigida por um Procurador Geral;
- IV - A Assessoria Jurídica será dirigida pelo Assessor Jurídico;
- V - As Secretarias Municipais serão dirigidas por um Secretário Municipal;
- VI - Os Departamentos e órgãos equivalentes serão dirigidos por um Diretor;
- VII - As Divisões equivalentes serão dirigidos por um chefe de Divisão;
- VIII - As seções e órgãos equivalentes serão dirigidos por um chefe de seção;
- IX - As Administrações Regionais serão dirigidas por um Administrador Regional.

Artigo 45 - Os Departamentos e órgãos extintos ou transferidos com a atual estrutura organizacional do município, terão seus recursos humanos, orçamentários e materiais remanejados de acordo com

S
x



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a estrutura deferida nesta Lei.

Artigo 46 - Os Departamentos, as Divisões e as Seções criadas pela presente Lei serão implantadas, gradativamente, limitados a 20% ao ano, a partir de 1992.

Artigo 47 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 06 de janeiro de 1992.

ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE.

5